



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE** **CARDOSO E A IRMANDADE DA SANTA CASA** **“LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO.**

PROCESSO Nº 075/2022

DISPENSA Nº 027/2022 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Art. 30, item VI da Lei nº 13.019/2014)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG nº 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF nº 143.331.338-31, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.363.807/0001-43, com sede na Rua Emílio Fernandes Bilar, nº 1.650 - Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **RUI GARCIA FILHO**, Provedor da entidade, portador do RG nº 7.998.155-0 SSP/SP e do CPF nº 855.676.048-15, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente instrumento de Termo/Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a complementação ao Fortalecimento de Manutenção dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de **fornecimento de medicamentos e materiais** a serem adquiridos pelo Município e repassado para a Entidade, sem a transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

rgosilve



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARCEIROS obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo/Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo/Acordo de Cooperação, comprometem-se os parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

3.1 – São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjuguar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;

III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

3.2 – São obrigações do ORGÃO GESTOR:

I - Fornecer medicamentos e materiais médico-hospitalares conforme previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II - Publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM);

III - Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o Gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - Prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pela ENTIDADE;

V - Receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela ENTIDADE, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;

VI – Manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;

VII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

VIII - proceder a extinção do Termo/Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

IX - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

X - Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a ENTIDADE e emitir o parecer.

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

I - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.

II - Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela ENTIDADE, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.

III - Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I – Descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

IV - Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço, podendo utilizar os resultados como subsidio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

I - Desenvolver, em conjunto com o ÓRGÃO GESTOR, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao ORGÃO GESTOR as devidas informações, sempre que solicitado;

II – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do ORGÃO GESTOR sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

V - Não possuir servidor público no exercício, a qualquer titulo, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.

VI - Aplicar integralmente os medicamentos/materiais repassados pelo Município, na execução do serviço e nas finalidades específicas conforme disposto no Plano de Trabalho.

VII - Apresentar até o 5º dia útil do mês seguinte, ao Órgão Gestor, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.

VIII - Apresentar a Prestação de Contas conforme orientação expressa na Cláusula Quarta do presente instrumento.

regosilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

IX - Responder exclusivamente pelo gerenciamento dos medicamentos/materiais recebidos, inclusive sobre o controle e a utilização dentro da validade, sendo de sua inteira e total responsabilidade a dispensação de medicamento ou material fora de seu prazo de vigência, não havendo obrigação por parte do Órgão Gestor de substituir itens vencidos.

X- Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.

XI - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a Terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Município.

XII - A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.

XIII - Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.

XIV - Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas, perante o ÓRGÃO GESTOR, até 31/01/2023, a qual deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura ao Departamento de Contabilidade.**

4.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **ORGÃO GESTOR promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.**

4.3 - Para fins de prestação de contas, a ENTIDADE deverá apresentar até o **5º dia útil do mês seguinte, ao **Órgão Gestor, relatório mensal circunstanciado das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail, contendo no mínimo:**

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto;

IV - Relação contendo o número de atendimentos realizados e os medicamentos utilizados, informando os pacientes e patologias apresentadas com o resguardo do sigilo em face da LGPD e demais normativos pertinentes.

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

4.4 - Ao término da parceria, a ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 4.3, no prazo de até 30 dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

4.5 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, o item impugnado deverá ser restituído ao município devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

4.6 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO

5.1 - A suspensão do fornecimento dos itens objeto deste instrumento poderá ocorrer quando:

- I - A ENTIDADE não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto, conforme periodicidade estabelecida;
- II - A ENTIDADE não apresentar Prestação de Contas;
- III - A ENTIDADE convergir para a inexecução ou suspensão temporária das atividades dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, ou o não cumprimento dos objetivos, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste instrumento.

5.2 - Uma vez suspenso o fornecimento a ENTIDADE terá o prazo de 30 dias para:

- I - Comprovar a execução/aplicação dos produtos;
- II - Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas, e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – Este Termo/Acordo de Cooperação terá vigência até 31/12/2022, tendo seu início em 01 de novembro de 2022, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

6.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

6.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso no fornecimento dos itens por parte da Prefeitura, por período equivalente ao atraso.

6.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de itens, das metas, do prazo de vigência.

regosilva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CLAUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos materiais/medicamentos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

9.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o ÓRGÃO GESTOR para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo/Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

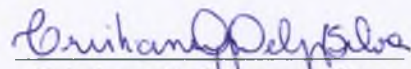
11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

Cardoso, 01 de novembro de 2022.

Pelo Órgão Gestor:



Jair César Nattes
Prefeito Municipal



Cristiane G. Delpoz da Silva
Secretária de Saúde

Pela Entidade:

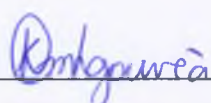


Rui Garcia Filho
Provedor

Testemunhas:

1) 

Cláudia Domingues Machado
Assistente de Serv. Administrativos
RG. 25.623.965-4

2) 

Kaira Cristina Macedo Laurindo Gouvêa
Assistente de Administração
RG.: 40.975.275-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

CNPJ Nº: 56.363.807/0001-43

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS-MÉDICO HOSPITALARES À ENTIDADE, SEM A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR: R\$ 30.000,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

Nome e cargo: **Rui Garcia Filho - Provedor**

E-mail institucional: contato@santacasadecardoso.com.br

E-mail pessoal: ruigarcia626@gmail.com

Assinatura: _____

requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP: 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS”

TERMO/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 001/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS-MÉDICO HOSPITALARES À ENTIDADE, SEM A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS, CONFORME DEFINIDO NO PLANO DE TRABALHO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 30.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso/SP, 01 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **Rui Garcia Filho**
Cargo: Provedor
CPF: 855.676.048-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **Jair César Nattes**
Cargo: Prefeito
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: _____

Nome: **Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva**
Cargo: Secretária da Saúde
CPF: 143.331.338-31

Assinatura: Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **Rui Garcia Filho**

Cargo: Provedor

CPF: 855.676.048-15

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 129



PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COOPERAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE / ENTIDADE

Razão Social Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso		CNPJ 56.363.807/0001-43	
Endereço Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 – Jardim Alvorada		Telefone 17 3453-1233 / 3453-1059	
Cidade Cardoso	UF SP	CEP 15570-000	E-mail Institucional contato@santacasadecardoso.com.br
Inscrição CMS N.º Certidão		Tipo: Entidade de Saúde	
Nome do Responsável pela Unidade RUI GARCIA FILHO			
CPF 855.676.078-15		RG / Órgão Expedidor 7998155-0 SSP/SP	Data de Nascimento 31/10/1955
Cargo Provedor	Telefone Celular 17 99715-6803	E-mail responsável ruiqarcia626@hotmail.com	
Nome do Técnico Responsável pelo Serviço DR. FLAVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI			
CPF 256.020.278-66		RG / Órgão Expedidor 234232080 SSP/SP	Data Nascimento 10/06/1974
Cargo Diretor Clínico	Telefone/Celular 17 98138-1444	E-mail do técnico flaviobarrachi123@hotmail.com	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Complementação ao Fortalecimento e Manutenção dos Serviços de urgência/emergência para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de fornecimento de medicamentos e materiais a serem adquiridos pela Municipalidade e repassados para a Entidade.	01/11/2022	31/12/2022
Identificação do Objeto: Complementação, por meio de fornecimento de medicamentos e materiais a serem adquiridos pela Municipalidade e repassados à Entidade, visando manutenção do atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos..		
Detalhamento do Objeto: Conforme mencionado, trata-se de TERMO DE COOPERAÇÃO a ser celebrado, a fim de viabilizar o fornecimento de medicamentos e materiais a serem adquiridos pela Municipalidade e repassados para a Entidade, visando a complementação e manutenção do atendimento de Pronto Socorro de baixa		

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 130



complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos.

Para tanto, a Entidade cuidou de detalhar e quantificar a média mensal de consumo dos referidos insumos, em ordem de demanda, conforme inclusa relação de consumo, a qual passa a integrar o presente plano de trabalho e deve ser usada como parâmetro para aquisição dos medicamentos e materiais médico hospitalares a serem adquiridos pela Municipalidade e repassados à Entidade.

Vale reforçar, que a fim de melhor aproveitamento dos medicamentos e materiais a serem adquiridos pela municipalidade e repassados à Entidade, a observância ao quantitativo médio é de extrema importância, a fim de que não haja aquisição de itens além daqueles que são destinados aos usuários do Pronto Socorro.

Diagnóstico / Justificativa da proposição:

A Entidade vem prestando ao Município "o Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos", desde 01 de fevereiro de 2013.

Para tanto, como se sabe, anualmente – salvo no período de exceção por conta da pandemia -, é celebrado um instrumento entre a Prefeitura Municipal e a Entidade, alicerçado por um plano de trabalho, o qual, entre outras questões, trata dos custos para manutenção de todos os serviços necessários e obrigatórios ao bom funcionamento do serviço de Pronto Socorro.

Especialmente no que diz respeito ao Termo de Fomento 003/2022, vigente desde 01/03/2022 até 31/12/2022 embora seja de conhecimento de VOSSA EXCELÊNCIA, cumpre-nos reiterar que em 19/11/2021, anteriormente à celebração do referido ajuste, esta Entidade, atendendo a determinação da Administração Pública Municipal, cuidou de apresentar memorial descritivo e respectivas comprovações para fins de detalhamento dos custos, despesas e serviços necessários e obrigatórios, relacionados ao funcionamento e manutenção do Pronto Socorro Municipal nas Dependências da Santa Casa de Cardoso;

Recorda-se ainda que, naquela época, após relacionadas e analisadas todas as despesas mais significativas, necessárias e obrigatórias ao funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nesta Entidade, alcançou-se, o custo médio de R\$ 228.598,60 (duzentos e vinte e oito reais, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensal;

Por fim, vale ainda recordar que, quando pela celebração do Termo de Fomento 003/2022, considerando o espírito de parceria, a compreensão dos profissionais que aceitaram continuar a prestação de serviços sem reajuste e o compromisso dos envolvidos para, em comum esforço, buscar outras fontes para financiamento e manutenção do serviço, em que pese a estimativa ter alcançado a importância incontroversa de R\$ 228.598,60 (duzentos e vinte e oito reais, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais, o repasse foi reduzido ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais e ajustado no respectivo Plano de Trabalho.

Ocorre que, em razão desde déficit operacional quando pela celebração do Termo de Fomento 003/2022, bem como, em razão da defasagem monetária dos repasses mensais em decorrência do cenário econômico e, ainda, pela desmedida e notada elevação dos preços dos insumos necessários ao



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 131



funcionamento do Pronto Socorro, o valor de R\$ 200.000,00 (mensais) para manutenção de todos os serviços pactuados, restou insuficiente.

Sendo assim, certo é que a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO, visando o fornecimento pela Administração Pública Municipal, de medicamentos e materiais médicos-hospitalares *in natura*, não tem qualquer finalidade senão a de viabilizar a manutenção dos atendimentos de Pronto Socorro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, nutrição e todos os demais serviços necessários ao bom atendimento ininterrupto do Pronto Socorro Municipal nas dependências desta Santa Casa de Cardoso, para 100% da demanda dos usuários que necessitarem destes procedimentos.

3 – PÚBLICO ALVO

3.1 – Usuários

População Municipal de aproximadamente 12.305 habitantes (IBGE 2016)

3.2 – Forma de Acesso ao Serviço

Demanda espontânea e referenciada.

4 – ABRANGÊNCIA

Municipal

5 – FUNCIONAMENTO

Ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6 – OBJETIVO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

6.1 – Objetivo Geral

Assegurar a manutenção do atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade para os usuários do SUS.

6.2 – Objetivos Específicos

Viabilizar a complementação de insumos e assegurar a manutenção dos atendimentos de urgência/emergência de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, por meio de fornecimento de medicamentos e materiais a serem adquiridos pela Municipalidade e repassados para a Entidade.

7 – METAS

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO (MÊS/ANO)	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Assegurar a prestação de atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, aos usuários do município e população flutuante, constante de consultas, procedimentos, diagnose, radiologia, patologia clínica, lavanderia, esterilização, por meio de fornecimento de medicamentos e materiais a serem adquiridos pela Municipalidade e repassados para a Entidade, para 100% da demanda espontânea e referenciada dos usuários que necessitam deste serviço	01/11/2022	31/12/2022



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 1322



8 – OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 – Etapas

Ordem	Etapa
1.	Aquisição, pela Municipalidade, dos Medicamentos Materiais Médico Hospitalares indicados pela Entidade, constante dos itens destacados na inclusa relação de consumo médio.
2.	Entrega, pela Municipalidade, dos Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares adquiridos, à Entidade
3.	Consumo dos Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares, repassados pela Municipalidade à Entidade
4.	Prestação de Contas detalhada dos Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares, repassados pela Municipalidade à Entidade

9 – RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO P

Fonte	Valor Anual (R\$)
Recursos Concedente	30.000,00

10 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELO CEDENTE, DE ACORDO COM A MÉDIA MENSAL DETALHADA NA INCLUSA RELAÇÃO DE CONSUMO

Natureza da Despesa / Especificação	Custo Total	Concedente Recursos a serem utilizados (valor para 2 meses)	Proponente Valor
Despesas material de consumo Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares	30.000,00	30.000,00	0,00
Total Geral	30.000,00	30.000,00	0,00

Observação:- Estes quantitativos poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme a demanda.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mario	Junho
01	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	-	-	-	-	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	Avaliação	Total de Alcance
1	Demonstração da utilização de cada item adquirido pela Municipalidade e repassado à Entidade, em cada atendimento realizado no Pronto Socorro.	100%

17 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade possui mecanismos para individualizar o recebimento dos itens repassados pela Municipalidade, bem como, o consumo de cada item fornecido em cada atendimento realizado.

Assim, ao final de cada mês, a Entidade fornecerá relatório dando conta sobre a utilização de cada item adquirido pela Municipalidade e repassado à Entidade, em cada atendimento realizado no Pronto Socorro, possibilitando ainda, a confrontação das informações fornecidas com as Fichas de atendimento.

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 133

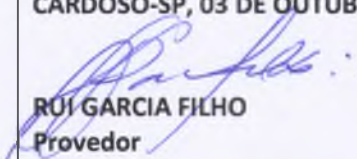


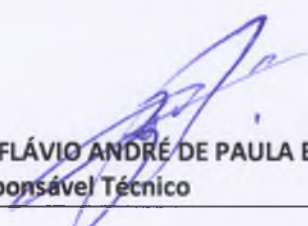
18 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Cardoso, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do município de CARDOSO, ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pode deferimento

CARDOSO-SP, 03 DE OUTUBRO DE 2022.


RUI GARCIA FILHO
Provedor

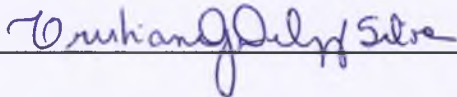

DR. FLÁVIO ANDRÉ DE PAULA BARRACHI
Responsável Técnico

CARDOSO 11 , outubro de 2022

18 – APROVAÇÃO

Órgão Gestor

Responsável


Cristiano Dely Silva



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 134



CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PRONTO SOCORRO CONSUMO MÉDIO/MÊS

MEDICAMENTOS

Código	Descrição	Unid.	Média/Mês
9301	DIPIRONA SOL INJ	ampola	806
9801	DEXAMETASONA 4MG	ampola	672
9701	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	ampola	396
9001	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	ampola	329
9204	PROFENID IM	ampola	266
10002	BROMOPRIDA INJ	ampola	258
9601	BUSCOPAN COMPOSTO	ampola	227
10404	COMPLEXO B	ampola	226
10501	INSULINA REGULAR	ampola	187
9803	DEXAMETASONA 2MG	ampola	164
11801	LIDOCAINA	ampola	149
9201	DICLOFENACO	ampola	131
10001	DRAMIN B6 DL	ampola	122
9521	CIMETIDINA INJETAVEL	ampola	110
9506	GLICOSE 50%	ampola	103
9119	BEPEBEN (BENZETACIL) 1 200 000 PO SOL INJ	ampola	97
9202	PROFENID IV	ampola	81
10203	FENERGAN INJ	ampola	65
9602	BUSCOPAN SIMPLES	ampola	62
9404	FUROSEMIDA 10 MG/ML X 2 ML	ampola	61
10003	DRAMIN IM	ampola	59
11903	INSULINA NPH	ampola	58
9103	CEFTRIAXONA SODICA 1G EV INJ	ampola	51
9516	GLICOSE 25%	ampola	46
10402	VITAMINA C INJ	ampola	46
9804	HIDROCORTISONA 500MG	ampola	44
10401	FRUTOSE 10 ML	ampola	38
11701	TRANSAMIN AMP 5ML	ampola	38
9003	DIAZEPAM 5 MG/ML X 2 ML	ampola	21
10204	OMEPRAZOL 40MG EV	ampola	20
10801	ADRENALINA	ampola	19
9009	FENITOINA SODICA 50MG/ML X 5ML INJ	ampola	17
9604	TERBUTALINA 0,5MG/ML	ampola	16
9026	DIMORF 10MG/ML INJ X 1 ML	ampola	11
9029	MIDAZOLAM (SEDOZOLAM) 15MG/3ML	ampola	10
10803	NORADREM (NORADRENALINA) 2 MG / ML AMP 4 ML	ampola	9
9014	HALDOL 5MG/ML	ampola	9
10403	KANAKION	ampola	7
9520	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	ampola	7
10601	FLEET ENEMA	ampola	7
9507	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML	ampola	7

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 135



9806	HIDROCORTISONA 100MG		ampola	6
11002	ANCORON 150MG 3ML		ampola	6
9505	FENTANIL 50MCG/ML X 10ML INJ		ampola	5
9511	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML		ampola	3
9519	SORO GLICOSE 5% 500ML		ampola	3
9603	SULFATO DE MAGNESIO		ampola	3
9021	AMINOFILINA INJ		ampola	3
9205	DOLANTINA 50MG/ML X 2 ML INJ		ampola	2
9020	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML		ampola	2
9019	MIDAZOLAM (DORMONID) 1MG/ML X 5ML		ampola	2
9508	FLUMAZENIL 0,1MG/ML X 5ML		ampola	2
10802	SORO GLICOFISIOLOGICO 1000 ML		ampola	2
9024	ADENOSINA		ampola	1
9004	ETOMIDATO 2MG/ML INJ X 10ML		ampola	1
9006	DOLOSAL 50MG/ML INJ		ampola	1
12701	AMPLICTIL 25MG/5ML		ampola	1
9018	DOPAMINA 5 MG/ML		ampola	1
9012	FENOBARBITAL 200MG/ML X 1ML		ampola	1
14001	NARCAN 0,4 1ML		ampola	1
9118	SUXAMETONIO (SUCCINIL) 100 MG PO INJ		ampola	1
10205	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOL INF IV 100 ML		ampola	1
9304	LORATADINA 10 MG / 12 COMP		ampola	1

9502	SF 0,9% 100 ML		frasco	541
9501	SF 0,9% 250 ML		frasco	298
9503	SF 0,9% 500ML		frasco	204
9504	SF 0,9% 1000ML		frasco	10

9002	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO		comprimido	111
9403	CAPTOPRIL 25MG		comprimido	95
9408	LOSARTANA 50MG		comprimido	70
9413	ACIDO ACETILSALICILICO (AAS)		comprimido	44
11301	CLOPIDOGREL 75 MG		comprimido	40
13802	NIFEDIPINO 20MG		comprimido	30
9401	NIFEDIPINO 10MG		comprimido	19
10004	OMEPRAZOL 20 MG VO		comprimido	14
9407	FUROSEMIDA 40 MG VO		comprimido	14
10301	CINARIZINA 75MG		comprimido	12
9411	ENALAPRIL 10 MG		comprimido	11
11601	CLONAZEPAM 2 MG		comprimido	9
9111	CLINDAMICINA 300MG VO		comprimido	7
9412	METILDOPA 250 MG		comprimido	7
9405	ANLÓDIPINO 5MG VO		comprimido	6
10304	ISORDIL SL 5MG/ 30CP		comprimido	6
9410	PROPANOLOL		comprimido	5
9402	ATENÓLOL 25MG		comprimido	2
9112	LEVOFLOXACINO 500MG VO		comprimido	2
12103	SIMETICONA 40 MG		comprimido	2
11001	ANCORON 100MG		comprimido	2

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com

FLS. N° 136
20



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43



CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PRONTO SOCORRO CONSUMO MÉDIO/MÊS

MATERIAIS

Código	Descrição	Unid.	Média/Mês
1109	AGULHA 25X7	Unid.	1164
1103	SERINGA 3ML	Unid.	1030
1101	EQUIPO MACROGOSTAS	Unid.	925
1116	ELETRODO	Unid.	733
1102	SCALP 23	Unid.	729
1104	SERINGA 5ML	Unid.	640
1110	AGULHA 25X8	Unid.	535
1105	SERINGA 10ML	Unid.	320
1114	ABOCATH 24	Unid.	317
1128	COMPRESSA DE GASE	Unid.	306
1107	AGULHA 13X4,5	Unid.	204
1106	SERINGA 20ML	Unid.	202
1113	ABOCATH 22	Unid.	169
1111	AGULHA 40X12	Unid.	139
1108	AGULHA 20X5,5	Unid.	134
1010	FITA PARA DEXTRO	Unid.	133
1086	LANCETA PARA DEXTRO	Unid.	128
1023	COLETOR UNIVERSAL	Unid.	101
1143	TORNEIRINHA	Unid.	66
1161	ATADURA 10 CM	Unid.	41
1003	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA N° 7.5	Unid.	34
1142	ATADURA 15 CM	Unid.	27
1127	SERINGA IML	Unid.	27
1129	FIO NYLON 3.0	Unid.	23
1112	ABOCATH 20	Unid.	18
1139	FIO NYLON 4.0	Unid.	16
1029	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO (BOLSA)	Unid.	13
1071	ATADURA 20 CM	Unid.	12
1009	SONDA URETRAL N°10	Unid.	10
1041	SONDA FOLEY 2V N° 16	Unid.	10
1115	CATETER TIPO OCULOS	Unid.	8
1050	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIBLE 1,5 MT EMBRAME	Unid.	7
1160	COLETOR DE URINA INFANTIL	Unid.	6
1040	SONDA FOLEY 2V N° 14	Unid.	5
1002	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA N° 7.0	Unid.	5
1133	LAMINA BISTURI N°11	Unid.	4
1126	EQUIPO ENTERAL	Unid.	4
1011	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO	Unid.	4

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1650 - Cardoso - SP - CEP. 15570-000
Fones (17) 3453-1233 e 3453-1059 - e-mail: stacasacardoso@hotmail.com



SANTA CASA DE CARDOSO

Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso
CNPJ: 56.363.807/0001-43

FLS. N.º 137
JP



1004	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA N° 8.0	Unid.	3
1125	ABOCATH 18	Unid.	3
1123	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 14	Unid.	3
1168	TUBO ENDOTRAQUEAL N°7,5	Unid.	3
1087	SONDA NASOENTERAL N°12	Unid.	2
1138	FIO NYLON 2.0	Unid.	2
1156	SERINGA 60ML	Unid.	2
1042	SONDA FOLEY 2V N° 18	Unid.	2
1140	FIO NYLON 5.0	Unid.	1
1122	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 12	Unid.	1
1194	TALA FACIL EM EVA M	Unid.	1
1141	LAMINA PARA ASSEPSIA	Unid.	1
1074	SONDA FOLEY 3 VIAS NRO 16	Unid.	1
1081	TALA FACIL EM EVA P	Unid.	1
1070	KIT ACESSO VENOSO CENTRAL DUPLO	Unid.	1
1043	SONDA RETAL N° 24	Unid.	1
1119	SONDA URETRAL N°12	Unid.	1
1167	TUBO ENDOTRAQUEAL N°8	Unid.	1
1058	FIXADOR TUBO ENDOTRAQUEAL AD	Unid.	1
1131	LAMINA BISTURI N°15	Unid.	1
1001	LUVA CIRURGICA ESTERELIZADA N° 6.5	Unid.	1
1159	MICROPORE	Unid.	1
1124	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N° 16	Unid.	1
1153	SONDA NASOGASTRICA N°18	Unid.	1
1130	FAIXA 15CM	Unid.	1
1085	FIO CATGUT SIMPLES 3.0	Unid.	1
1132	LAMINA BISTURI N°23	Unid.	1
1091	SONDA NASOGASTRICA N°20	Unid.	1
1006	SONDA RETAL N°16	Unid.	1
1080	TALA FACIL EM EVA PP	Unid.	1